PARECER Nº 584/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Individual Impositiva nº CM 058/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 075/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Breno Júnior ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contêm outras providências"

Em resumo, o projeto apresenta o detalhamento das autorizações a serem concedidas pelo Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições na forma da legislação pertinente. A emenda apresentada objetiva incluir no art. 1º, do projeto de lei o nome de entidades e instituições beneficiárias de subvenções a serem concedidas pelo Poder Executivo do Município.

Em sua justificativa o autor da emenda sustenta que a intenção da proposta é garantir o repasse de contribuição às entidades de utilidade pública referidas na proposta.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - LGE-GQV-8LL-01Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 058/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 075/2025.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 058/2025 ao PLEM 075/2025

Documento assinado digitalmente - LGE-GQV-8LL-01Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/12/2025 às 15:13:41

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 15/12/2025 às 11:56:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 15/12/2025 às 12:15:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 15/12/2025 às 13:53:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LGE GQV 8LL 01Q